

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS





CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SERVIÇOS **ESGOTAMENTO** SANITÁRIO QUE ENTRE CELEBRAM ŜΙ О MUNICÍPIO DE JAIBA/MG. REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, WELLINGTON PACÍFICO CAMPOS DE LIMA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 461 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005 E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS -COPASA MG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM SEDE EM BELO HORIZONTEMO, INSCRITA NO CNPJ N_0 17.281.106/0001-03, NESTE REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS NUNES E POR SEU DIRETOR DE **OPERAÇÕES** CENTRO NORTE. GERALDO DAVID ALCÂNTARA NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Jaiba/MG concede, por este instrumento, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, o direito de implantar, administrar e explorar com exclusividade, os Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário de sua sede, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica prorrogado, pelo prazo de 30 (trinta) anos, também contado da data de assinatura deste instrumento, o prazo para prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água da Sede Municipal.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>

A prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário referida no "caput" da presente cláusula é concedida à COPASA MG com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

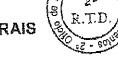
A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

Soluções em Saneamento



contudo, firmar convênios com a Administração Municipal para o fim de se processar, de forma adequada, esta recomposição.

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO se obriga a:

- permitir o acesso da fiscalização da CONCESSSIONÁRIA às obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede municipal, objeto do referido Convênio;
- garantir a adesão dos usuários às redes coletoras do sistema de esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Autorizativa da Concessão.

CLÁUSULA QUARTA

Todos os bens e instalações vinculados ao Serviço Público de Esgotamento Sanitário, após concluídas /as obras de sua implantação, serão transferidos para o patrimônio da CONCESSIONÁRIA, sem qualquer ônus para a mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o prazo da concessão, os bens transferidos para o patrimônio da CONCESSIONÁRIA, bem como aqueles decorrentes de investimentos desta, reverterão após avaliação, ao patrimônio do Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As ações da CONCESSIONÁRIA porventura em poder do Município poderão ser utilizadas para os fins previstos no Parágrafo Primeiro da presente cláusula.

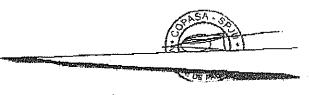
<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u>

É assegurado à CONCESSIONÁRIA reter a concessão enquanto estiver pendente a indenização a que alude o Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA OUINTA

Chegando a seu termo a concessão, o pessoal em exercício nos Sistemas de Água e Esgotamento Sanitário, cujo aproveitamento não convier ao CONCEDENTE, continuará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o Município.







COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

15 % R.T.D. %

CLÁUSULA OITAVA

Compete à CONCESSIONARIA promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, correndo os ônus dessas desapropriações por sua conta.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar, por meio de decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços concedidos.

CLÁUSULA NONA

Observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá executar obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os serviços concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações nas redes públicas de água e esgoto, o Município fornecerá adiantadamente à CONCESSIONÁRIA, e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários às adequações requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Os serviços não serão prestados gratuitamente, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas ou beneficentes, para se evitar sobrecarga nas contas dos demais usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Sendo as tarifas calculadas em função do custo dos serviços e para não onerar de forma acentuada esse custo, possibilitando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a CONCESSIONÁRIA isenta de todos os tributos, contribuições, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais, durante o prazo da concessão, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização das vias públicas, áreas e espaços do solo do Município para implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>

Fica a CONCESSIONÁRIA isenta do pagamento de "royalties" ou de qualquer outro encargo



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



Soluções em Saneamento

- Operar, manter e conservar os Sistemas Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, garantindo à população suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;
- II. Cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que serão elaborados para execução de todas as obras e serviços dos sistemas;
- III.Fornecer informações ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços;
- IV. Atender o crescimento vegetativo dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar déficits ou racionamento na prestação dos serviços.
- V. Celebrar convênio específico para execução, pelo Município, das obras do sistema de esgotamento sartitário previstas no contrato de financiamento JAÍBA/PRÓ-SANEAMENTO de nº 0154.111-70/04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao aceitar a concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível, os problemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA dará continuidade à operação do Sistema de Abastecimento de Água e assumirá a operação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município, após concluídas as obras a serem executadas com o financiamento aludido no item V, Cláusula Segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a celebrar os necessários contratos de financiamento com os agentes financeiros de saneamento, exceto o referido no item V, da Cláusula Segunda deste instrumento, para ampliação e melhoria dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, objeto da presente concessão, assumindo a tesponsabilidade de mutuária desses empréstimos.

<u>PARÁGRAFO QUARTO</u>

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em virtude da construção, operação, manutenção e reparos dos serviços, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta. A CONCESSIONÁRIA poderá,







COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



Soluções em Saneamento

CLÁUSULA SEXTA

Obedecido o que dispõem a legislação federal e/ou a legislação estadual em vigor, o Município autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos necessários para a fixação e para a revisão periódica das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão de isenção tarifária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela CONCESSIONÁRIA será súbmetida, na forma da legislação aplicável, à aprovação dos órgãos estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tarifa remuneratória dos serviços de esgotos prestados pela CONCESSIONÁRIA será igual à tarifa de água. Até o início de operação da unidade de tratamento de esgotos será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa desse serviço. A cobrança desta tarifa com o mencionado desconto se dará a partir da conclusão das obras do Sistema de coleta de esgoto objeto do Convênio a que alude o item V, da Cláusula Segunda deste Contrato e início de sua operação pela CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA SETIMA

O Município, para aprovação de novos loteamentos, compromete-se a exigir, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tais projetos deverão ser submétidos ao prévio exame e aprovação da CONCESSIONÁRIA e, uma vez implantados, serão incorporados pelos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, instituidos na forma da presente concessão e sem quaisquer ônus para a CONCESSIONÁRIA.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>

A aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento e/ou seu projetista e nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Os serviços concedidos por este contrato serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no Regulamento de Serviços da CONCESSIONÁRIA, aprovado por Decreto Estadual, que estabelece, inclusive, normas gerais de tarifação no âmbito da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes, na forma prevista no Parágrafo Único desta cláusula, nos seguintes casos:

- a) mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- b) liquidação da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, à CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a concessão até que o CONCEDENTE pague após avaliação, em moeda corrente do país, todos os bens e instalações afetados pela prestação dos serviços no MUNICÍPIO, decorrentes de investimentos da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A concessão instituída por este contrato estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Saneamento Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Todos os imóveis deverão estar ligados à rede pública de esgotamento sanitário, sendo que, em caso de descumprímento, o MUNICÍPIO se obriga a notificar o infrator, seja ele o proprietário, possuidor, detentor ou usuário do imóvel, que ficará sujeito ao pagamento de multa mensal, na forma prevista na Lei Municipal nº 461/2005, autorizativa da concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Persistindo a violação, por prazo superior a 03 (três) meses após a notificação do infrator, o imóvel será interditado e declarado inadequado para uso e habitação até a sua efetiva ligação à rede pública de esgotamento sanitário da CONCESSIONÁRIA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA</u>

A CONCESSIONÁRIA se obriga, no prazo da concessão, a implantar sistema adequado de tratamento de esgoto.





Soluções em Saneamento

851768

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



PARÁGRAFO ÚNICO

Para os fins previstos no "caput" da presente cláusula, o Município compromete-se a dar tratamento adequado aos fundos de vales, iniciando as obras necessárias concomitantemente com a implantação, por parte da COPASA MO, dos colctores e interceptores.

CLÁUSULA DÉCIMA-OTTAVA

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

> mours de 2005 Belo Horizonte. 27 <u>-0 e</u> WELLINGTON PACÍFICO CAMBÓS DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE JAIBA/MG

MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS NUNES PRESIDENTE - COPASA MG

GERALDO DAVID ALCÂNTARA DIRETOR DE OPERAÇÃO CENTRO NORTE- COPASA MG

TESTEMUNHAS:

istro de Titulos e Documentos 7 - Centro - Belo Horizonie - MG 110 - Tel Fax: 3224-1788 CERTIFICATION 1 ABR. 2005 MAK 38341 stro. Protocoledo, Microfilmado e Cagitalidado

2º R.A.D. 2º Oficio de Registro de Titulos e Documentos Ruz Guajajaras, 197 - Centro - Telefone: 3224-1788 CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi registrado, neste 2º Oficio de Registro de Títulos e Documentos, protocolado, microfilmado e digitalizado sob o

768 , è referido é verdade. Dou Fé,